



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Lei nº 347/2010

Data: de 01 de setembro de 2010.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrar taxas na execução de serviços particulares e serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **VILMAR GIACHINI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a locar máquinas, caminhões e equipamentos, fornecer cargas de cascalho na execução de serviços particulares a pedido do proprietário, bem como para empresas instaladas no município ou em fase de instalação, vedadas as empresas que tenham contrato com o poder público para a prestação de serviços desta natureza.

**Art. 2º** - Os serviços a serem realizados poderão ser cobrados conforme tabela abaixo.

Hora - motoniveladora	70 UPF-MC por hora
Hora - trator de pneu até 85 CV	15 UPF-MC por hora
Hora - pá carregadeira	50 UPF-MC por hora
Hora - trator de esteira	65 UPF-MC por hora
Hora - retro escavadeira	20 UPF-MC por hora
Caminhão pipa	1.10 UPF-MC por Km
Transporte de cascalho	1.10 UPF-MC por Km
Transporte de Terra (até 5 cargas) / distância até 05 KM	15 UPF-MC por carga
Transporte de Terra (acima de 5 cargas) / distância até 05 KM	20 UPF-MC por carga
Hora Rolo Compactador	65 UPF-MC por hora
Escavadeira Hidráulica Sobre Esteira	80 UPF-MC por hora
Tanque Pipa c/ Bomba de Pressurizar	856,80 UPF-MC por mês
	28,58 UPF-MC por dia
	3,57 UPF-MC por hora

**Parágrafo Único.** Às empresas cobrar-se-á 50% do valor de que trata o "caput" deste artigo, bem como as despesas com combustível que será utilizado no maquinário, o transporte das máquinas até o local dos serviços e a alimentação dos operadores.

**Art. 3º** Os serviços de que tratam esta Lei serão prestados às propriedades rurais, nos termos dos incisos abaixo:

I - Propriedade Rural entre 50 e 121 Hectares - será cobrado 35% dos valores constantes no artigo 2º desta Lei, bem como as despesas com o combustível que será utilizado no maquinário, no transporte das máquinas até o local dos serviços e a alimentação dos operadores.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

II – Propriedade Rural acima de 121 Hectares – será cobrado 50% dos valores constantes no artigo 2º desta Lei, bem como as despesas com o combustível que será utilizado no maquinário, no transporte das máquinas até o local dos serviços e a alimentação dos operadores.

**Parágrafo Único.** Os serviços às propriedades rurais com até 50 hectares serão regulamentados por lei específica.

**Art. 4º** - A solicitação do serviço de que trata esta Lei deverá ser feita junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

§ 1º - A execução dos serviços previstos nesta Lei será realizada após o devido recolhimento do valor, conforme fixado no artigo 2º.

§ 2º A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos atenderá de acordo com a disponibilidade de equipamentos e sempre na ordem de solicitação.

§ 3º Ficam isentos do pagamento de transporte de terra em distância de até 05 km, os municípios que comprovadamente sejam considerados pessoas carentes.

§ 4º É responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da assistente social do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social –, aferir se o(a) solicitante é pessoa carente para ser beneficiado(a) pela isenção do pagamento de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º A assistente social do CRAS encaminhará o relatório ao Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, que atenderá de acordo com a disponibilidade de equipamentos e sempre na ordem de solicitação.

§ 6º A execução dos serviços previstos deverão ser comunicados previamente à Câmara Municipal para possível fiscalização.

**Art. 5º** - Supresso a redação.

**Art. 6º** - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as leis nºs 159/2006, 206/2007, 236/2008 e 238/2008.

Gabinete do Prefeito de Cláudia-MT, em 01 de setembro de 2010.

  
Vilmar Giachini  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cláudia